



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 – CPLOSE2 RELATIVA À CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 002/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-J9F7R - EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO.**

Ao nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14h50min (quatorze horas e cinquenta minutos), reuniu-se na sala de reunião da Gerência de Orçamentos e Finanças desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 2 – CPLOSE2, sob a Presidência da Sra. Inês Yoriko Yamamoto, com a presença dos membros Camila Simão Fracalossi e Nilcéia Coutinho Sodré, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria no 1038-S, de 16/11/2021, republicada no DIOES em 19/11/2021, para análise e deliberação quanto à habilitação da licitante **THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, relativa à Concorrência de Preços nº 002/2022, no que tange às seguintes desconformidades: **i)** nenhum dos Engenheiros Eletricistas, indicados como Responsáveis Técnicos atendem cumulativamente todos os requisitos exigidos no 9.3.2, alínea “b.1.2”; **ii)** o item indicado para comprovação do execução de subestação de energia elétrica requerido no item 9.3.1, subitem “b.4”, nº 5. Tendo em vista o retorno do processo nº 2020-0HNL1 e as manifestações exaradas pela Douta PGE por meio do Parecer PGE/PCA Nº 00308/2022 (peça #249), Despacho PGE/PCA Nº 00343/2022 (peça #250) e Despacho do Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (peça #251), a CPLOSE2 deliberou que a desconformidade relatada no **item i)** não se configura mais motivo para inabilitação da licitante. No que se refere ao **item ii)**, com fundamento na manifestação da área técnica à peça #252, constata-se que a licitante não conseguiu comprovar o requisito técnico exigido para o item subestação de energia elétrica por meio do item indicado no Quadro 01. Registra-se ainda que a CPLOSE2 analisou todas as demais certidões e atestados, contudo, não foi possível identificar quaisquer itens que pudessem atender ao requisito exigido no item 9.3.1, subitem “b.4”, nº 5. Isto posto, deliberou-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante **THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e, em consonância com o item 10.1, Inciso VIII, do Edital de Concorrência nº 002/2022, será realizada nova sessão pública no dia **16/05/2022**, às **14h**, no Auditório da SEDU, para a abertura do envelope 02 referente à habilitação da licitante **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, quarta classificada no certame. Nada mais havendo a tratar, às 15h14min (quinze horas e quatorze minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Inês Yoriko Yamamoto  
Presidente CPLOSE2

Camila Simão Fracalossi  
Membro CPLOSE2

Nilcéia Coutinho Sodré  
Membro CPLOSE2

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**INÊS YORIKO YAMAMOTO**  
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE-2)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 09/05/2022 20:17:53 -03:00

**CAMILA SIMAO FRACALOSSI**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE-2)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 09/05/2022 18:59:08 -03:00

**NILCEIA COUTINHO SODRÉ**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE-2)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 09/05/2022 19:02:12 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2022 20:17:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por INÊS YORIKO YAMAMOTO (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2) - SEDU -  
SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XX0WB6>